



PROCESSO	00179.004464/2024-39
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o CAU/SP e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental/ Departamento de Meio Ambiente Urbano

DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 – CPUAT-CAU/SP

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL DO CAU/SP – CPUAT – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 10 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 105 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso V do artigo 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que prevê as atribuições e atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas no campo do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

Considerando o inciso III do artigo 105 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que cabe a CPUAT apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações, práticas pedagógicas e normativas que tratam de questões de política urbana, ambiental e territorial, em conjunto com as comissões competentes;

Considerando o inciso XII do artigo 105 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõem que cabe a CPUAT fomentar e contribuir para valorização das atribuições e atividades na área do Urbanismo junto aos municípios paulistas, por meio da conscientização e cooperação entre as diferentes esferas governamentais, para que tais atividades sejam devidamente assistidas por Arquitetos e Urbanistas dentro das suas atribuições, em conjunto com as demais comissões competentes;

Considerando a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e o CAU/SP, tendo como finalidade promover ações de capacitação, conscientização e aplicação de instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo vinculados ao Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR), tais como soluções baseadas na natureza (SBN), instrumentos para promoção de resiliência urbana, mitigação climática nas cidades, interação da legislação ambiental com os instrumentos urbanísticos vinculados ao plano diretor e ao sistema nacional de áreas verdes urbanas, conforme consta nos autos do processo administrativo SEI nº 00179.004464/2024-39;

Considerando as evidências do impacto dos eventos extremos e suas consequências para as cidades paulistas como: ilhas de calor, cheias, alagamentos, inundações, movimentos de massa, incêndios florestais, perda de vidas humanas e impacto na infraestrutura;

Considerando que as mudanças climáticas precisam ser debatidas e enfrentadas do ponto de vista do planejamento urbano, ambiental e territorial e que esta atividade é inerente aos profissionais da arquitetura e urbanismo, e tema de interesse do Conselho; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1- Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e o CAU/SP, tendo como finalidade promover ações de capacitação, conscientização e aplicação de instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo vinculados ao Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR), tais como soluções baseadas na natureza (SBN), instrumentos para promoção de resiliência urbana, mitigação climática nas cidades, interação da legislação ambiental com os instrumentos urbanísticos vinculados ao plano diretor e ao sistema nacional de áreas verdes urbanas, conforme consta nos autos do processo administrativo SEI nº 00179.004464/2024-39.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 10 de setembro de 2024

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPUAT-CAU/SP

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora Titular	Marcia Mallet Machado de Moura	X			
Membra	Dânia Brajato	X			
Suplente no exercício da Titularidade	Lucas Ricardo Cestaro	X			
Suplente no exercício da Titularidade	Luiz Antonio Nigro Falcoski	X			
Suplente no exercício da Titularidade	Ana Paula Koury	X			

Suplente no exercício da Titularidade	Ana Carolina Alencar Nunes	X			
Membra	Marineia Lazzari Chiovatto	X			
Suplente no exercício da Titularidade	Bárbara Caetano Damasceno	X			
Membro	Paulo André Cunha Ribeiro	X			
Membro	Soriedem Rodrigues	X			

Histórico da votação:

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPUAT-CAU/SP

Data: 10/09/2024

Matéria em votação: Aprovação da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o CAU/SP e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental/ Departamento de Meio Ambiente Urbano

Resultado da votação: Sim (10) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (12)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos: Marcia Mallet Machado de Moura (Coordenadora Titular)

Assessoria Técnica: Francine Derschner (Analista) e Adriano do Nascimento Araujo (Assistente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MALLET MACHADO DE MOURA**, Coordenador(a) da CPUAT-CAU/SP, em 16/09/2024, às 10:51 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E8AF7D93** e informando o identificador **0334765**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.004464/2024-39

0334765v8



Acordo de Cooperação Técnica entre CAU/SP e Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental/Departamento de Meio Ambiente Urbano nº XX/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO para os fins que especifica.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, doravante denominada **Administração Pública**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.068-901, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, **ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 32177294, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 226.795.248- 37, designado pela Portaria nº 2.059, publicada no DOU de 21 de março de 2023, bem como as atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, na delegação de competência conferida pela Portaria GM/MMA nº 535, de 05 de junho de 2023, do Gabinete da Ministra deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, publicada no DOU de 07 de junho de 2023 e o

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover ações de capacitação, conscientização e aplicação de instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo vinculados ao Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR), tais como soluções baseadas na natureza (SBN), instrumentos para promoção de resiliência urbana, mitigação climática nas cidades, interação da legislação ambiental com os instrumentos urbanísticos vinculados ao plano diretor e ao sistema nacional de áreas verdes urbanas, tendo em vista o que consta do Processo MMA nº 02000.009407/2024-11 e Processo CAU/SP n. 00179.004464/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é de promover ações de capacitação, fomento, orientação e conscientização de técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo que atuam com a legislação urbana em relação aos instrumentos disponíveis no âmbito da política ambiental para combater as mudanças climáticas a partir de ações de mitigação e resiliência urbana, adoção de práticas de SBN e tecnologia de baixo carbono para a construção civil, a ser executado no Estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e



l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MMA:

- I. Disponibilizar expertise técnica e científica em temas relacionados à resiliência urbana e às mudanças climáticas;
- II. participar da elaboração de materiais e guias orientativos em parceria com o CAU/SP;
- III. participar de ações de capacitação e orientativas a convite do CAU/SP em eventos relacionados ao objeto do acordo promovidos pelo CAU/SP no Estado de São Paulo;
- IV. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- V. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VII. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado;
- VIII. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- IX. cumprir integralmente a Lei de Geral de Proteção de Dados, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados ao bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria.
- X. designar, no âmbito do MMA, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
- XI. exercer, em parceria com o CAU-SP, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo;
- XII. promover o apoio técnico, articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;
- XIII. promover reuniões técnicas com sua equipe e demais atores identificados, para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XIV. apoiar o CAU-SP com a mobilização dos atores relevantes para a execução do objeto do presente Acordo;
- XV. compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações que possam contribuir com o Plano de Trabalho;
- XVI. aprovar, em conjunto com o CAU-SP, a versão final dos produtos decorrentes do presente Acordo;
- XVII. auxiliar na distribuição de publicações, materiais didáticos e de divulgação, quando houver;



- XVIII. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SP:

- I. designar, no âmbito do CAU-SP, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
- II. realizar editais de chamamento público com recursos próprios para viabilizar ações da sociedade civil (OSCs) que atendam ao escopo de atuação do presente acordo;
- III. estruturar agenda conjunta de capacitação com Prefeituras e Consórcios municipais no Estado de São Paulo;
- IV. viabilizar a troca de informações e disponibilização de manuais e guias produzidos pelo CAU/SP com temática correlata ao escopo do presente acordo;
- V. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos demais atos normativos;
- VI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.
- VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VIII. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IX. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- X. cumprir integralmente a Lei de Geral de Proteção de Dados, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados ao bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria;
- XI. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas, conteúdo ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material
- XII. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.
- XIII. exercer, em parceria com o MMA, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo.
- XIV. participar de reuniões técnicas com sua equipe para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XV. promover o apoio técnico, articulação institucional e a mobilização necessária à consecução do objeto para orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo;



- XVI. subsidiar tecnicamente os debates e discussões promovidos pelo MMA sobre as temáticas relativas ao objeto do presente Acordo;
- XVII. auxiliar o MMA, conforme disponibilidade, na concepção de ações de capacitação presencial ou à distância sobre as temáticas relativas ao objeto do presente ACORDO.
- XVIII. viabilizar a elaboração, diagramação, impressão quando for o caso e distribuição dos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo.
- XIX. disponibilizar para o MMA materiais técnicos e seus respectivos direitos de publicação sobre assuntos de interesse comum dos partícipes, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho do presente Acordo;
- XX. estabelecer avaliação periódica das ações previstas, divulgando os resultados alcançados;
- XXI. comunicar, pelo site do CAU-SP e outros veículos de comunicação, o andamento das ações e os resultados obtidos.
- XXII. comunicar formalmente e em tempo hábil ao MMA, ato ou ocorrência que possa interferir no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS



Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da



Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2024

ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO

Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

CAMILA MORENO DE CAMARGO

Presidente do CAU/SP



Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.068-901

DDD/Fone: (61) 2028-2115

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Adalberto Felício Maluf Filho

CPF: 226.795.248-37

RG: 32177294

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

PARTICIPE 2: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua XV de novembro, 194, Centro. Cidade: São Paulo. Estado: SP

CEP: 01013-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo

CPF: 294.593.688-75

RG: 34.664.614-5

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre CAU/SP e Ministério do Meio Ambiente

PROCESSO nº:

00179.004464/2024-39 (CAU/SP)

02000.009407/2024-11 (MMA)

Data da assinatura: 26/09/2024



Início (mês/ano): Out/2024

Término (mês/ano): set/2027

Capacitação de arquitetos e urbanistas e gestores municipais para conscientização e aplicação de instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo vinculados ao Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR), tais como soluções baseadas na natureza (SBN), instrumentos para promoção de resiliência urbana, mitigação climática nas cidades, interação da legislação ambiental com os instrumentos urbanísticos vinculados ao plano diretor e ao sistema nacional de áreas verdes urbanas.

3. DIAGNÓSTICO

Diante dos desafios crescentes e emergenciais em relação à Mudança do Clima e o seu impacto nas cidades brasileiras, sobretudo nas áreas mais vulneráveis do território paulista, é estratégica a união de forças para a construção de estratégias com aplicação prática no território, com a preocupação de potencializar a atuação dos órgãos envolvidos e de movimentar os profissionais de arquitetura e urbanismo e as gestões municipais diante dos compromissos da agenda climática e do desenvolvimento urbano aliado à sustentabilidade.

Os técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo enfrentam dificuldades em acessar e aplicar instrumentos de política ambiental integrados à legislação urbana, sobretudo ao incluirmos a demanda de mitigar e adaptar as cidades às mudanças climáticas. Espera-se que, por meio desta cooperação, esses profissionais estejam mais bem preparados para implementar práticas de SBN, tecnologias de baixo carbono, e políticas de mobilidade urbana sustentável, contribuindo para as gestões municipais na construção de cidades mais resilientes e ambientalmente integradas.

4. ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange as regiões metropolitanas do Estado de São Paulo e outras localidades prioritárias definidas pelo MMA e CAU/SP.

5. JUSTIFICATIVA

Este Acordo é motivado pela necessidade urgente de preparar os profissionais envolvidos na gestão urbana para enfrentar os desafios climáticos, promovendo o uso de tecnologias sustentáveis e práticas ambientais integradas. O interesse recíproco entre CAU/SP e MMA reside na capacitação técnica e na melhoria da resiliência das cidades brasileiras. Os resultados esperados incluem a aplicação mais eficaz de instrumentos de mitigação climática, a melhoria da qualidade ambiental urbana, qualificação das edificações na perspectiva de técnicas de baixo impacto e a redução de vulnerabilidades climáticas nas regiões mais suscetíveis das cidades paulistas. O público-alvo inclui técnicos municipais, profissionais de arquitetura e urbanismo, e gestores públicos envolvidos em políticas urbanas e ambientais aderentes ao Programa Cidades Verdes e Resilientes.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO



Objetivo Geral:

Promover a capacitação e a conscientização de técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo para a implementação de políticas ambientais e urbanas sustentáveis que contribuam para a resiliência climática nas cidades paulistas.

Objetivos Específicos:

- Capacitar profissionais paulistas sobre SBN e tecnologias de baixo carbono;
- Fomentar a criação e manutenção de áreas verdes urbanas no âmbito dos municípios do Estado de São Paulo;
- Fomentar boas práticas em mobilidade urbana sustentável;
- Disseminar normativos e orientações técnicas aderentes ao PCVR.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre CAU/SP e MMA ocorrerá por meio de workshops, seminários, treinamentos, elaboração de guias técnicos, compartilhamento de informações e estudos e apoio a projetos municipais. O CAU/SP será responsável pela logística e organização dos eventos, enquanto o MMA fornecerá expertise técnica e colaborará na produção de materiais e guias.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

- Unidades Responsáveis:

Partícipe 1- Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

Partícipe 2- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/ Secretaria Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental/ Departamento de Meio Ambiente Urbano

- Gestores:

Pelo partícipe 1- CAMILA MORENO DE CAMARGO

Cargo: Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Pelo partícipe 2- CARLOS MAURICIO DA FONSECA GUERRA

Cargo: Diretor do Departamento de Meio Ambiente Urbano

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados incluem:

- Ações estratégicas do MMA e do CAU/SP, aderentes ao objeto do acordo, comunicadas de forma qualificada aos profissionais de arquitetura e urbanismo do estado de São Paulo;



- Profissionais de arquitetura e urbanismo, técnicos e gestores municipais capacitados para implementação das políticas estruturadas pelo MMA;
- Projetos e boas práticas alinhados aos temas do PCVR fomentados com recursos do CAU/SP;
- Decreto regulamentador da ZAM concluído e divulgado para profissionais do Estado de São Paulo;

MINUTA



10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Divulgação	Evento Mackenzie-CAU/SP – preparatório para evento mudança do clima	CAU/SP	Novembro/2024	Aguardando assinatura
	Evento CPUAT-CAU/SP sobre mudança do Clima e ações pertinentes à arquitetura e urbanismo	CAU/SP	Março/2025	Aguardando assinatura
	Estabelecer Câmara Temática de Clima e Adaptabilidade com participação de representação do MMA como especialista convidado	CAU/SP	Novembro/2024	Aguardando assinatura
2 Capacitação	Orientação de técnicos e gestores dos municípios paulistas acerca dos temas objeto do ACT	CAU/SP	Março/2025 a setembro/2027	Aguardando assinatura
	Elaboração de guias técnicos para mobilidade urbana sustentável	CAU/SP e MMA	Março/2025 a setembro/2027	Aguardando assinatura
3 Legislação	Estruturação do Decreto Regulamentador para o ZAM (Zoneamento Ambiental Municipal) – incorporando questões climáticas e APPs Urbanas	MMA	Março/2025 a setembro/2027	Aguardando assinatura
4 Fomento	Edital de Fomento do CAU/SP com foco em Mitigação Climática e SBN	CAU/SP	Abril/2025, Março/2026	Aguardando assinatura
	Monitoramento projetos fomentados – impacto das boas práticas no território	CAU/SP	Agosto – dezembro de 2025 e julho a novembro de 2026	Aguardando assinatura



MINUTA